



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2024**, DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA A LEGISLATURA 2025-2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Icapuí para a legislatura 2025-2028.

**Art. 2º** - O subsídio dos vereadores do Município de Icapuí, para a legislatura 2025-2028 é fixado nos seguintes valores, vedado qualquer acréscimo pecuniário:

I – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

**§ 1º** O total do subsídio de que trata a presente lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme art. 29, VII, da Constituição Federal.

**§ 2º** O subsídio mensal do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**§ 3º** O subsídio mensal do Vereador submete-se aos limites impostos pela Constituição Federal, no art. 37, XI, e pela Lei Complementar de n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

**§ 4º** Caso a Receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, o Presidente da Câmara poderá editar Decreto Legislativo, reduzindo o valor do subsídio dos Vereadores, objetivando adequar o total da despesa com pessoal ao que determina os preceitos constitucionais, em especial o art. 29-A e § 1º-A do mesmo artigo.

**Art. 3º** Fica assegurado aos Vereadores do Município de Icapuí os direitos constitucionais de um terço de férias e décimo terceiro, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio.

**§ 1º** Os Vereadores farão jus ao recebimento de décimo terceiro e férias proporcionais, em caso de finalização de seus mandatos antes de completado o período de doze meses conforme o ano civil.



**§ 2º** A fruição das férias deve ocorrer, preferencialmente, no período de recesso parlamentar.

**§ 3º** É garantido o subsídio integral à Vereadora em licença-gestante, que poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias) sem prejuízo da sua remuneração, mediante complementação à parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculada.

**Art. 4º** A ausência injustificada do Vereador à Sessão Ordinária acarretará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.

**§ 1º** Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme Parágrafo Único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara.

**§ 2º** As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas, conforme art. 57, § 7º da Constituição Federal.

**Art. 5º** No caso de vaga, licença ou investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o suplente será convocado pelo Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no *caput* deste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o qual deverá, tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 28, §1º, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

**§ 2º** O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**§ 3º** Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, conforme art. 27, §5º e §6º, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, ficando o ônus dessa remuneração a cargo do Poder Executivo.

**Art. 6º** No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II- superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.



**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 07 de março de 2024.

**Francisco Hélio Fernandes Rebouças**  
Presidente